

INFORMATIVO 12

Quinzena 1 a 15 de janeiro de 2024

REFORMA TRIBUTÁRIA: Após mais de 30 anos de debates na sociedade, Congresso Nacional promulga a reforma tributária.

SÍNTESE: o Congresso Nacional promulgou, em 20 de dezembro de 2023, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45, que reforma o sistema tributário brasileiro.

A histórica aprovação da reforma tributária representa a superação de impasses e resistências antes considerados intransponíveis. Havia consenso sobre a necessidade de reformular todo o sistema, considerado complexo e injusto, mas não como fazê-lo.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES:

Unificação dos impostos federais, estaduais e municipais em um Imposto Sobre Valor Agregado (IVA) do tipo dual. No âmbito federal, Cofins e PIS serão substituídos pela chamada Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS). Nos âmbitos estadual e municipal, ICMS e ISS serão substituídos pelo Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS).

O texto prevê, igualmente, os setores que estarão submetidos a regime tributário específico, isto é, quais segmentos estarão sujeitos a um regime diferenciado de tratamento, no que diz respeito, por exemplo, a um sistema de alíquotas e bases de cálculo diferenciados. Entre eles, podemos mencionar o setor de combustíveis e lubrificantes; os serviços financeiros, seguros, planos de assistência à saúde; os serviços de hotelaria, parques temáticos e de diversão, restaurantes e agências de viagem.

TRANSPORTE FERROVIÁRIO: Ministério dos Transportes realiza consulta pública sobre decreto que institui a Política do Transporte Ferroviário de Passageiros (PTFP) no âmbito da União.

SÍNTESE: O Ministério dos Transportes, por intermédio da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário, realizou consulta pública à minuta do decreto que visa instituir a Política de Transporte Ferroviário de Passageiros (PTFP) no âmbito da União.

O documento submetido à consulta teve como objetivo regulamentar a “Lei das Ferrovias” (Lei nº 14.273/2021), em especial no que tange ao transporte de passageiros na malha ferroviária federal.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DO DECRETO:

Reverter a limitação da participação do transporte ferroviário de passageiros no território nacional, situação que perdura há décadas no país.

Colocar em prática um projeto de integração nacional por ferrovias, promovendo a infraestrutura sustentável das malhas ferroviárias brasileiras e estimulando a utilização eficaz e segura da malha ferroviária já existente no território nacional.

Atrair investimentos privados para o desenvolvimento do transporte ferroviário de passageiros, impulsionando a indústria e as operações do setor no Brasil, na medida em que o documento prevê a estruturação do programa inclusive por meio de concessão à iniciativa privada.

TRIBUTÁRIO – “AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA”: Programa de regularização de débitos fiscais é boa oportunidade para os contribuintes começarem 2024 livres de pendências com a Receita Federal.

SÍNTESE: no dia 5 de janeiro, a Receita Federal abriu prazo para adesão ao seu programa de “autorregularização incentivada” de tributos, que permite que os devedores quitem suas dívidas tributárias sem juros e sem multa.

A Instrução Normativa RFB nº 2.168, que regulamenta o programa, atende ao disposto na Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a “autorregularização incentivada” de tributos.

PONTOS IMPORTANTES:

A adesão ao programa requer o pagamento de 50% do débito com a Receita Federal à vista, a título de entrada. O saldo remanescente poderá ser parcelado em até quatro anos (48 prestações mensais).

O contribuinte pode utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitados a 50% do valor total da dívida consolidada. A utilização desses créditos, no entanto, está condicionada à confissão da dívida pelo devedor. A adesão ao programa de “autorregularização incentivada” de tributos implica confissão extrajudicial da dívida fiscal, em caráter irrevogável, seja qual for o caso.

Os contribuintes que optarem pela “autorregularização incentivada” de tributos podem ser excluídos do programa pela Receita Federal em caso de inadimplência com 3 parcelas consecutivas, 6 alternadas ou uma parcela em atraso, estando pagas todas as demais.

NOSSAS IMPRESSÕES SOBRE A REFORMA:

- A aprovação da reforma tributária é altamente benéfica para o país, pois a simplificação por ela promovida pode impulsionar o crescimento econômico, atrair investimentos estrangeiros e estimular o empreendedorismo no país.
- Contudo, não se pode perder de vista que a transição para o novo sistema tributário será desafiadora, haja vista que setores econômicos que se beneficiavam de regimes especiais ou isenções tributárias podem ser impactados negativamente pelas novas regras, malgrado o fato de, no futuro, todos serem beneficiados pela simplificação.
- O processo de transição pode exigir tempo e recursos das empresas, especialmente as pequenas e médias, que podem enfrentar dificuldades para se ajustar às mudanças.

PRÓXIMOS PASSOS:

Na primeira fase, os parlamentares focaram exclusivamente nos impostos relacionados ao consumo, que deverão ainda ser regulamentados a partir de 2024. Com a promulgação da Emenda Constitucional 132, o Poder Executivo tem 180 dias para apresentar uma proposta de reforma da tributação sobre a renda.

O DECRETO E A CONTRATAÇÃO DE CONCESSÕES:

De acordo com a minuta do decreto, a estruturação e a contratação de concessões para a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros deverão considerar não apenas aspectos técnicos e de infraestrutura do serviço. Deverão, igualmente, considerar fatores como os direitos e deveres dos usuários do transporte ferroviário de passageiros e os instrumentos para sua proteção, além das responsabilidades e dos requisitos de qualidade e segurança do serviço de transporte (art. 18 do referido diploma).



IMPORTANTE: Os serviços já assumidos por meio de concessão ou autorização não serão interrompidos, garantindo a segurança jurídica dos contratos em vigor.

NOSSA IMPRESSÃO SOBRE O DECRETO:

- O decreto representa um importante avanço para o transporte ferroviário regional de passageiros, prevendo diretrizes inovadoras e instrumentos modernos que deverão contribuir para o desenvolvimento do setor, sem perder de vista outras importantes questões de interesse público, como a sustentabilidade e a inclusão social.

QUEM NÃO PODE ADERIR AO PROGRAMA:

Não são elegíveis ao programa os contribuintes que têm débitos registrados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – o Simples Nacional.

NOSSAS IMPRESSÕES:

- Trata-se de uma ótima oportunidade para os contribuintes de boa-fé começarem 2024 livres dessa pendência com o Fisco.
- O incentivo à regularização de débitos fiscais beneficia diretamente os próprios contribuintes, mas não se pode perder de vista o efeito mais amplo do programa. Quanto mais contribuintes em situação fiscal regular, tanto melhor para o país como um todo, que só tem a ganhar com a estabilidade econômica e fiscal.



ATENÇÃO: em que pese tratar-se de uma boa oportunidade de os contribuintes regularizar a sua situação com o Fisco, é aconselhável a análise individualizada de cada caso por um advogado especialista, que saberá verificar a conveniência da adesão ao programa para a situação específica do contribuinte.

PRAZO: O período de adesão ao programa, que deve ser realizada por meio do Portal e-CAC, se encerra no dia 1 de abril de 2024.